



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª

Orçamento do Estado para 2011

**Proposta de Alteração**

Capítulo IV

[...]

**Artigo 52.º**

[Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho]

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, são alterados com a seguinte redacção:

**«Artigo 4.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

**4- Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.**

5- [...].»

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo Bruno Dias Paula Santos António Filipe

Nota Justificativa:

*A verba aqui inscrita reporta-se ao pagamento de pessoal não docente na área da educação, que não será directamente afectado pela redução salarial prevista para 2011 na administração pública.*

*A concretizar-se a proposta do Governo, as autarquias locais passariam a pagar uma parte ainda maior desta competência, cujas condições de transferência já se provou serem insustentáveis para os municípios.*